



Danilo Vieira Vilela

Direito Financeiro

7^a

Edição

Revista,
atualizada
e ampliada

2025

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Receitas Públicas

1. CONCEITO DE RECEITAS PÚBLICAS

Na clássica lição de Aliomar Baleeiro, “receita pública é a entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem crescer o seu vulto, como elemento novo e positivo” (1998, p. 126).

Por outro lado, buscando estabelecer um conceito compatível com as prescrições da lei 4.320/64, Kiyoshi Harada define a receita pública como “ingressos de dinheiro aos cofres do Estado para atendimento de suas finalidades mediante aplicação desses recursos pelo regime da despesa pública, isto é, aplicação dos recursos financeiros ingressados de conformidade com as diversas dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual” (2017, p. 43).

Nesse sentido, é possível concluir que a receita pública nada mais é que o ingresso de dinheiro aos cofres do Estado para que este possa atender às suas finalidades. Historicamente esse ingresso se deu através da atuação de governos que: a) realizam extorsões sobre outros povos ou deles recebem doações voluntárias; b) recolhem as rendas produzidas pelos bens e empresas do Estado; c) exigem coativamente tributos ou penalidades; d) tomam ou forçam empréstimos; e) fabricam dinheiro metálico ou de papel (BALEIRO, 1998, p. 125).

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da Consulplan para Auditor de Controle Externo do TCM/PA em 2023, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Receita Pública é um conjunto de ingressos financeiros com fonte e fatos geradores próprios e permanentes oriundos da ação e de atributos inerentes à instituição, e que, integrando o patrimônio, na qualidade de elemento novo, produz-lhe acréscimos, sem, contudo, gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso do TRE/PE para Analista Judiciário em 2017, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “A receita pública origina-se tanto da exploração de patrimônio de pessoa jurídica de direito público quanto do poder do Estado de exigir prestações pecuniárias dos cidadãos”.

Com base nisso, Baleeiro ainda divide em cinco fases o retrospecto da evolução das receitas: a) parasitária (extorsão exercida contra povos vencidos); b) domital (exploração do patrimônio público); c) regaliana (cobrança de direitos reais, como pedágio); d) tributária; e) social (tributação extrafiscal sociopolítica) (1998, p. 125).

A adequação entre receitas e despesas, por sua vez, é imprescindível para a manutenção do equilíbrio fiscal, objetivo maior das normas de Direito Financeiro, conforme previsão do §1º do art. 1º da LRF.

► **Importante**

LRF, Art. 1º, §1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, mediante o **cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesa com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do Cespe/Cebraspe para Procurador do Município de Camaçari/BA em 2024, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “É considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas que não atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

São denominadas entradas todas as formas de ingressos financeiros nos cofres públicos. Contudo, tais entradas possuem diferentes características do que resultam diferentes conceitos e classificações.

Assim, quanto à transitoriedade no patrimônio do Estado, as entradas podem ser classificadas como ingressos públicos ou receitas públicas:

Ingressos públicos → entradas provisórias

Receitas públicas → entradas definitivas

Segundo Marcus Abraham “na concepção de ingressos públicos estão incluídos os recursos financeiros arrecadados de maneira temporária, para restituição à sua origem após determinada condição ou prazo. Já no conceito de receitas públicas são consideradas aquelas entradas financeiras que passam a integrar definitivamente o patrimônio do Estado” (2017a, p. 95).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da Cespe para Procurador da Fazenda Nacional AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A distinção entre entradas e receitas públicas se dá no âmbito do princípio da unidade de tesouraria”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da Consulplan para Auditor de Controle Externo do TCM/PA em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Os ingressos extraorçamentários estão previstos no orçamento e correspondem a fatos de natureza financeira decorrentes da própria gestão pública. São valores que entram nos cofres públicos, mas que serão restituídos em época própria”.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS**2.1. Quanto à competência do ente federativo**

- Receita pública Federal → aquelas que pertencem ao Governo Federal;
- Receita Pública Estadual → aquelas que pertencem aos Governos Estaduais;
- Receita Pública Municipal → aquelas que pertencem aos Governos Municipais;
- Receita Pública Distrital → aquelas que pertencem ao Governo Distrital.

2.2. Quanto à regularidade ou periodicidade

- Receitas Ordinárias → são arrecadadas periodicamente em cada exercício financeiro. Ex. arrecadação dos impostos pelos entes federados, tal como o IPVA pelos Estados e o IPTU pelos Municípios.
- Receitas Extraordinárias → são arrecadadas apenas em situações excepcionais, como nos casos de calamidade pública ou guerra externa.

► Importante

CRFB/88, art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

- I – para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

CRFB/88, art. 154. A União poderá instituir:

- II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

2.3. Quanto à origem ou quanto à coercitividade

- **Receitas Originárias** (de Economia privada ou de Direito Privado) → são aquelas resultantes da exploração do patrimônio do próprio Estado,

mediante uma relação jurídica caracterizada pela bilateralidade, tratando-se, dessa forma, de uma receita voluntária, espontânea e volitiva. Ex. receitas oriundas de alienações, fianças, indenizações, doações, aforamento, serviços, indústrias, dentre outros.

“No caso das receitas originárias, o Estado participa da atividade econômica na exploração de atividades privadas, através da cobrança de preço ou tarifa. Consiste o preço, pois, na contraprestação paga pelos serviços prestados pelo Estado ou decorrente da exploração do seu patrimônio, inclusive através de alienação de bens públicos” (PASCOAL, 2015, p. 110).

Valdecir Pascoal classifica os preços em:

- a) Preço quase privado → preços cobrados pelo Estado com fins de lucro, equiparando-se a um particular;
- b) Preço público → preços cobrados pelo Estado em decorrência da prestação de serviços que visam a cobrir o custo total dos serviços;
- c) Preço político → preços fixados pelo Estado abaixo do custo dos serviços – normalmente destinadas à contrapartida de serviços essenciais de cunho social.

▶ **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Juiz Federal da 1ª Região em 2015, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A receita de tributos cujo lançamento se opera de ofício é considerada originária, porque nasce a partir de ato da administração pública”.

▶ **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Juiz Federal da 1ª Região em 2015, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “A receita patrimonial é originária, uma vez que decorre da exploração do patrimônio Público”.

▶ **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Juiz Federal da 5ª Região em 2012, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “As receitas originárias, obtidas pelo Estado mediante seu poder de autoridade (*ius imperii*), são captadas coercitivamente de particulares, ao passo que as receitas derivadas decorrem da exploração do patrimônio do Estado, que participa da atividade econômica explorando atividades privadas e cobrando tarifa ou preço público”.

O fato de os *royalties* decorrerem da exploração de bens públicos da União, representam **forma originária de receita pública**, o que afastaria sua classificação como tributos e, conseqüentemente, receita derivada (RIBEIRO, 2003, p. 380). Não se restringindo, contudo, à dimensão financeira, englobando, igualmente, a valoração dos recursos minerais, sob a ótica do princípio do **poluidor pagador** (VILELA, 2017, p. 277).

► **Importante**

CRFB/88, art. 20. São bens da União:

§1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. **Redação dada pela EC 102/2019.**

► **Qual o entendimento do TRF 1ª Região sobre o assunto?**

“[...] O Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de excluir da competência do TCU a fiscalização das receitas oriundas da exploração do petróleo, ao fundamento de se tratar de **receita originária** da unidade federada”. (TRF1 – AC 1.363, Rel Des. Maria do Carmo Cardoso, publ. 24.11.2006).

► **Qual o entendimento do TRF 1ª Região sobre o assunto?**

“Embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (CF, art. 20, V e IX), a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural são **receitas originárias** destes últimos entes federativos (CF, art. 20, § 1º)”. (MS 24312, Rel. Min. Ellen Gracie, publ. 30.08.2002).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da Cespe para Procurador da Fazenda Nacional AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “De acordo com a EC n.º 102/2019, as receitas decorrentes de royalties de petróleo têm natureza tributária”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FCC para Procurador do Estado de São Paulo em 2012, foi considerado CERTO o seguinte enunciado em relação aos royalties: “Classificam-se como **receitas originárias** dos Estados Federados e decorrem da exploração de patrimônio público da União”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da ESAF para Procurador da Fazenda Nacional em 2012, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A importância cobrada das concessionárias que exploram recursos minerais é classificada como **receita pública derivada**, por se tratar de prestação pecuniária compulsória instituída em lei”.

- **Receitas derivadas** (de Economia Pública ou de Direito Público) → “são as que o estado obtém através de seu poder de império, arrecadando-as coercitivamente dos particulares, com observância da legalidade. Não há

bilateralidade, mas, antes, o comando unilateral da vontade do Estado” (LEITE, 2015, p. 162). Os principais exemplos são as multas e os tributos arrecadados pelo Estado.

► **Importante**

CTN, art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária **compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do Avanço SP para Procurador da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra/SP em 2024, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas, contribuições e empréstimos compulsórios, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.”.

Nesse ponto há que se destacar que, para o Direito Financeiro os tributos podem ser de três espécies: a) **imposto** – “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (CTN, art. 16); b) **taxa** – “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (CTN, art. 77); c) **contribuição de melhoria** – “instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado” (CTN, art. 81).

Observe-se que esse conceito tripartite, ainda adotado pelo Direito Financeiro, decorre do art. 11 da lei 4.320/64, repetido pelo art. 5º do Código Tributário Nacional, de 1966. Contudo, diante das alterações trazidas pela Constituição da República de 1988, o Direito Tributário passou a reconhecer a existência de duas outras espécies de tributos: a) as **contribuições especiais** (CRFB/88 art. 149); e b) **empréstimos compulsórios** (CRFB/88, art. 148).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da Cespe para Procurador Municipal da PGM Natal/RN em 2023, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “As receitas de aluguéis, de imposto sobre serviços e de contribuições sociais são classificadas, quanto à origem, respectivamente, como receita originária, receita derivada e receita derivada”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FCC para Procurador do Estado da PGE/AM em 2022, esse tema foi cobrado da seguinte forma: “Considerando a classificação de receitas públicas constante das normas gerais de contabilidade e finanças públicas, as receitas derivadas são aquelas decorrentes de: a) emissão de títulos da dívida pública; b) *royalties* pela exploração de petróleo e gás natural; c) arrecadação de impostos, taxas e contribuições; d) alienação de ativos de titularidade do ente; e) operações de crédito”. Segundo o gabarito oficial, foi considerada correta a alternativa “c”.

Em concursos públicos é bastante comum a abordagem das diferenças entre taxa e o preço público, resumidamente apresentadas no quadro infra:

Critérios	Taxa	Preço Público/Tarifa
Regime	Direito Público (tributário)	Direito Privado (consumidor-contratual)
Natureza Jurídica	Tributária (espécie tributária, artigo 145, inciso II, CF/88, portanto, deve respeito aos princípios tributários)	Contratual (Estado prestador de serviço público como se fora um particular ou o particular sob delegação do Estado- concessões, permissões, etc.)
Tipo de receita pública	Receita derivada	Receita originária
Serviços públicos	Específicos e divisíveis, de uso efetivo ou potencial	Específicos e divisíveis, apenas de uso efetivo
Tipos de serviços públicos	A) Propriamente estatais e ínsitos à soberania do Estado (exemplo: concessão de passaporte) e; B) Essenciais ao interesse público	A) Não essenciais ao interesse público (exemplos: telefonia, gás, energia elétrica e outros sujeitos à concessão ou permissão pelo ente estatal) e; B) Em regra, serviços delegáveis
Cobrança	Compulsória (característica tributária, cobrada no caso de utilização do serviço público e mesmo no caso de o serviço público ter sido colocado à disposição e não necessariamente utilizado)	Voluntária (apenas no uso do serviço público)
Dívida ativa	Créditos oriundos do não pagamento são inscritos na Dívida Ativa tributária	Créditos oriundos do não pagamento são inscritos na Dívida Ativa não tributária

Critérios	Taxa	Preço Público/Tarifa
Repetição de indébito	Ação de repetição de indébito sujeita-se ao prazo previsto no CTN	Ação de repetição de indébito sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil (Súmula 412 do STJ)
Decorre de (segundo súmula 545 do STF)	Lei	Contrato (vontade das partes)
Prescrição	Quinquenal, regida pelo Direito Público (Código Tributário Nacional)	Decenal, regida pelo Direito Privado (Código Civil).

Fonte: MARTINS, Alan; SCARDOELLI, Dimas Yamada. Direito Tributário para concursos. 2.ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 33.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE/ CEBRASPE para Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual da SEFAZ/AL em 2020, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Os preços de serviços públicos e as taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da VUNESP para Advogado da Prefeitura de São Roque/SP em 2020, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “É necessária prévia autorização legal para a criação de fundos públicos aos quais sejam vinculadas receitas decorrentes da arrecadação de taxas”.

- **Receitas Transferidas** → na classificação das receitas quanto à origem, alguns autores mencionam ainda a receita transferida, que ocorre “quando os recursos são arrecadados pela pessoa jurídica competente para tanto, mas a ela não pertencem, devendo ser repassados a outras pessoas jurídicas menores” (RAMOS FILHO, 2017, p. 285).

Parte da doutrina entende que as receitas transferidas, por serem igualmente oriundas da coercitividade da lei (receita tributária), fazem parte das receitas derivadas, com a ressalva de não serem arrecadadas pelo ente político que delas vai se valer (LEITE, 2015, p. 161).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do TRE/PE para Analista Judiciário em 2017, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A classificação da receita pública por fonte de recursos indica a origem do recurso segundo o seu fato gerador, quer seja recurso do Tesouro Nacional, quer de outras fontes”.

2.4. Quanto à natureza

- **Receitas orçamentárias** → são aquelas decorrentes da Lei Orçamentária, ou ainda, conforme Harrison Leite “são as receitas não restituídas no futuro em espécie, pois pertencem ao Estado, fazem parte do seu patrimônio e estão disponíveis para a sua conversão em bens e serviços” (2015, p. 167).

► Importante

Lei 4.320/64, art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

- **Receitas extraorçamentárias** → “compreende os ingressos financeiros ou créditos de terceiros que não integram o orçamento público e que constituirão compromissos exigíveis do ente, como simples depositário ou como agente passivo da obrigação, cujo pagamento independe de autorização legislativa” (PASCOAL, 2017, p. 105). São consideradas como meros movimentos de caixa. Exemplos: operações de crédito por antecipação de receita, valores referentes à caução, fiança, depósitos em garantia, consignações em folha de pagamento.

Harrison Leite chama a atenção para que não sejam confundidas a receita **extraorçamentária** e a **intra-orçamentária** já que esta última se origina de operações com órgãos e entidades do mesmo orçamento sendo, portanto, receita orçamentária. Assim, “são operações dentro da mesma esfera de governo, entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e entidades dos orçamentos fiscal e seguridade social (2015, p. 168).

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da Vunesp para Procurador da PGE/SP em 2024, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Considere que no primeiro quadrimestre do exercício financeiro em curso tenha ocorrido o ingresso de um montante elevado de receitas extraorçamentárias, o que significa, de acordo com a legislação de regência, que tais recursos, embora transitem pelo caixa do Tesouro, sendo objeto de lançamento, não serão passíveis de utilização para suportar despesas públicas previstas na Lei Orçamentária Anual ou a abertura de créditos especiais, uma vez que já estão comprometidos com um passivo exigível”.

2.5. Quanto à aplicação ou quanto aos fins a que se destina

- **Receita geral ou de aplicação geral** → destinada a atender, de modo global, indistinto, ao conjunto das necessidades públicas, sem que haja qualquer especificação na lei que a instituiu” (RAMOS FILHO, 2017, p. 286). Ex. impostos.

- **Receita especial ou de aplicação especial** → é a que tem sua destinação previamente estabelecida na legislação pertinente. Ex. empréstimos compulsórios e CIDE-combustíveis e verbas públicas decorrentes da celebração de convênios (RAMOS FILHO, 2017, p. 286-287).

► **Importante**

LRF, art. 8º, parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

► **Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?**

“Os recursos financeiros – obtidos, ou não, mediante empréstimo – devem ser empregados, rigorosamente, de acordo com os planos e a programação orçamentária previamente definidos, pois a sua aplicação em finalidade estranha à sua específica destinação caracteriza transgressão criminosa ao inciso IV do art. 1º do DL nº 201/67, eis que não compete ao Chefe do Poder Executivo local, fundado em deliberação pessoal e discricionária, utilizá-los para fins completamente diversos daqueles para os quais esses mesmos recursos foram afetados” (STF, AP 503/PR, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, j. 20.05.2010, p. 01.02.2013).

2.6. Quanto à afetação patrimonial

- **Receitas efetivas** → “aquelas que contribuem para o aumento do saldo patrimonial. Inserem-se no conceito de fatos contábeis modificativos aumentativos. Ex. todas as receitas correntes (exceto o recebimento da dívida ativa) e a receita de capital decorrente do recebimento de transferências de capital (PASCOAL, 2015, p. 110).
- **Receitas por mutações patrimoniais** → “são aquelas que nada acrescentam ao patrimônio público, pois são simples entradas ou saídas compensatórias. Inserem-se no conceito de fatos contábeis permutativos. São exemplos: todas as receitas de capital (exceto as transferências de capital) e ainda a receita corrente resultante do recebimento da dívida ativa” (PASCOAL, 2015, p. 110).

2.7. Classificação legal ou quanto à categoria econômica

- **Receitas correntes** → as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (lei 4.320/64, art. 11, §1º).

Ricardo Damasceno de Almeida e Marcelo Jucá Lisboa detalham da seguinte forma as receitas correntes (2017, p. 108-109):

- a) Tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- b) Receita de contribuições: tal expressão engloba as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
- c) Receita patrimonial: decorrente da exploração dos bens próprios dos Estados.

► **Qual o entendimento atual do STJ sobre o assunto?**

“Concessão de direito real de uso. Taxa de ocupação. Natureza jurídica. Receita patrimonial. Prescrição. Código Civil. Prazo decenal. Aplica-se o prazo prescricional de 10 anos, nos termos do art. 205 do Código Civil/2002, na cobrança de taxa de ocupação do particular no contrato administrativo de concessão de direito real de uso para a utilização privativa de bem público. (REsp 1.675.985-DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 15/12/2022, Info 763).

- d) Receita agropecuária: é a originada da exploração agropecuária de origem animal ou vegetal.
- e) Receita industrial: é proveniente das atividades industriais.
- f) Receita de serviços: abarca todas as prestações de serviços pelo Estado, tais como: fiscalização, transporte, saúde, comunicação, judiciário, venda de mercadorias, etc.
- g) Receitas recebidas de outro ente (transferência): são as transferências correntes destinadas ao pagamento de despesa corrente.

Harrison Leite aponta ainda a existência de outras Receitas Correntes, quais sejam, aquelas não classificáveis acima, como aquelas recebidas “a título de multas em geral, juros de mora, indenizações, valores inscritos na Dívida Ativa (tributária e não tributária), **royalties** (indenizações que os entes federativos recebem pela exploração de recursos naturais – Art. 10, §1º da CF)” (2015, p. 171).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da Vunesp para Auditor de Controle Externo do TCM/SP em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Operações de crédito e alienação de bens classificam-se como receitas correntes, sendo despesas de custeio e transferências correntes, classificadas como sendo despesas de capital”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da Cespe para Procurador da Fazenda Nacional AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O lucro advindo da exploração de atividade econômica pelo Estado será classificado contabilmente como receita originária, industrial e de capital”.

▶ Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da Cespe para Procurador do Estado da PGE/RR em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A receita pública decorrente de impostos é classificada como receita corrente, estando a arrecadação desses valores condicionada à prévia autorização orçamentária”.

▶ Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da VUNESP para Procurador Municipal da Prefeitura de Jundiaí/SP em 2022, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “A Prefeitura do Município de Bom Clima assinou um contrato de concessão do mercado municipal da cidade, pelo período de dez anos, ao Consórcio de Empresas Futuro, recebendo valores anuais expressivos em razão disso. De acordo com a classificação da Receita Pública, os montantes recebidos em decorrência da concessão do mercado configuram a receita corrente”.

▶ Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da VUNESP para Procurador do Município de Jundiaí/SP em 2021, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “A Prefeitura do Município de Bom Clima assinou um contrato de concessão do mercado municipal da cidade, pelo período de dez anos, ao Consórcio de Empresas Futuro, recebendo valores anuais expressivos em razão disso. De acordo com a classificação da Receita Pública, os montantes recebidos em decorrência da concessão do mercado configuram a Receita Corrente”.

- **Receitas de capital** → as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e ainda, o superávit do Orçamento Corrente (lei 4.320/64, art. 11, §2º).

Ou seja, as receitas de capital “são aquelas que geram movimentos contábeis tanto no ativo quanto no passivo. Destinam-se, precipuamente, a fazer frente às despesas com investimentos, exigindo-se um sacrifício patrimonial para serem obtidas”. São constituídas por (ALMEIDA, LISBOA; 2017, p. 111):

- a) operações de crédito (assunção de dívidas): consistem na contratação de empréstimos ou financiamentos ou, ainda, na colocação de títulos públicos no mercado para a captação de recursos.
- b) alienação de bens: refere-se à venda de componentes do ativo financeiro.
- c) amortização de empréstimos: correspondem aos pagamentos, efetuados por terceiros, mediante os quais são satisfeitas parcelas referentes a empréstimos, financiamentos ou títulos públicos.

- d) receitas recebidas por transferência de outro ente para pagamento de despesas de capital: são as transferências de capital, que são assim classificadas quando a sua aplicação se der em receitas de capital.
- e) superávit do orçamento corrente: é o valor agregado ao orçamento acima do inicialmente previsto.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FUNDEP para Procurador do Município de Curvelo/MG em 2024, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do Cebraspe para Procurador da PGE/RN em 2024, este tema foi cobrado da seguinte forma: “Com base na classificação das receitas públicas constante na Lei n.º 4.320/1964, assinale a opção que apresenta, respectivamente, um exemplo de receita corrente e um exemplo de receita de capital: a) transferências de capital e receitas tributárias; b) receita de serviços e operações de crédito; c) receita tributária e receita industrial; d) receita patrimonial e receita tributária; e) alienação de bens e receita agropecuária”. Segundo o gabarito oficial, foi considerada correta a alternativa “b”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do Avança SP para Procurador da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra/SP em 2024, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes, Receitas de Capital e Receitas Especiais.”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da Vunesp para Auditor de Controle Externo do TCM/SP em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “São Receitas de Capital as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da Cespe para Procurador da Fazenda Nacional AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O superávit do orçamento corrente é considerado receita de capital e poderá integrar o patrimônio de fundos especiais, independentemente de autorização legislativa”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da CESPE/CEBRASPE para Procurador do Estado da Paraíba em 2021, este tema foi cobrado da seguinte forma: “No direito financeiro, são exemplos de receita de capital: a) o superávit do orçamento corrente e as receitas tributárias; b) o superávit do orçamento corrente e as operações de crédito; c) as operações de crédito e as receitas industriais; d) as receitas patrimoniais e as receitas industriais; e) as receitas tributárias e as receitas patrimoniais.” Segundo o gabarito oficial, foi considerada correta a alternativa “b”.

3. ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

Os estágios da receita pública encontravam-se disciplinados no art. 139 do **Regulamento Geral de Contabilidade Pública** (Decreto federal n. 15.783/1922), que regulamentou o Código de Contabilidade Pública (Decreto Legislativo) n. 4.536/1922). Referido Decreto foi revogado pelo Decreto de 25 de abril de 1991, mas continua orientando a doutrina no que diz respeito aos estágios da receita pública.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FMP para Procurador do Estado do Acre em 2017, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Os estágios da Receita são o lançamento, a arrecadação e o recolhimento e a eventual devolução do que o contribuinte demonstrar que pagou a maior”.

3.1. Previsão

Ao contrário das despesas, que são fixadas nas leis orçamentárias, as receitas são **previstas ou estimadas**. Contudo, por expressa previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal, essa previsão deve pautar-se por uma metodologia que permita ao Governo planejar seus gastos de maneira adequada de forma a se evitar tanto a superestimação da receita, quanto sua subestimação.

Assim, efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária, observando-se as normas técnicas e legais, em especial as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a previsão de receitas “é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo” (BRASIL, 2017, p. 26-27).

► **Importante**

RF, art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FUNDATEC para Inspetor Tributário da Prefeitura de Candelária/RS em 2021, foi considerado CERTO o seguinte enunciado, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal: “A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da UFPR para Analista Legislativo da Câmara de Curitiba/PR em 2020, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “As previsões de receita considerarão os efeitos da variação do índice de preços e do crescimento econômico e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos dois anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Promotor de Justiça do MPE/PI em 2019, esse tema foi cobrado da seguinte forma: “Ao elaborar as previsões da receita pública, a administração deve levar em conta, entre outros, os seguintes critérios de classificação: a) o econômico e o programático; b) o programático e o instrumental; c) o instrumental e o funcional; d) o econômico e o da existência de vinculações; e) o funcional e o da existência de vinculações”. Segundo o gabarito oficial, foi considerada correta a alternativa “d”.

3.2. Lançamento

Segundo o art. 142 do Código Tributário Nacional, o lançamento, atividade **vinculada e obrigatória**, deve ser compreendido como “o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível”.

Serão objeto do lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato. Trata-se, assim, “de previsão de largo alcance, que objetiva preservar a formalidade da exteriorização do crédito favorável ao Estado mediante a documentação típica que é o lançamento” (ALMEIDA; LISBOA, 2017, p. 198).

► Importante

Lei nº 4.320/64, art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

O lançamento pode ser de três formas:

- a) **Lançamento de ofício:** “também chamado pela doutrina de lançamento direto, tem lugar sempre que a lei determinar à autoridade administrativa tributária que promova o lançamento sem nenhuma participação do sujeito passivo (CTN, art. 149, I). É efetuado exclusivamente pela autoridade administrativa tributária, como ocorre com o IPTU da maioria dos municípios” (MARTINS; SCARDOELLI, 2017, p. 471). Ex. IPTU e IPVA.
- b) **Lançamento por declaração ou misto:** ocorre “quando a lei determinar que o sujeito passivo preste informações sobre o fato gerador, mediante uma declaração que servirá de base para a autoridade tributária constituir o crédito tributário, notificando o sujeito passivo para o recolhimento do tributo (CTN, arts. 147 e 148)” (MARTINS; SCARDOELLI, 2017, p. 472). Ex. ITR.
- c) **Lançamento por homologação ou autolançamento:** ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa. Opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa (CTN, art. 150). Ex. IR, ISS, ICMS, IPI, II e IE.

3.3. Arrecadação

A arrecadação corresponde à **entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional** pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente. Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas (BRASIL, 2017, p. 27).

3.4. Recolhimento

Consiste na **transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional**, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa (BRASIL, 2017, p. 27).

► Importante

Lei 4.320/64, art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.